



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.032, de 07 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre o uso de madeira no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - No âmbito do município de Campo Limpo Paulista toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ser de origem legal.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, dentre os documentos específicos a serem apresentados para obtenção de Alvará e Habite-se, previstos em legislação municipal própria, a Secretaria de Obras, através do Departamento competente, também exigirá que o interessado apresente a Declaração ou outro documento que comprove que a madeira a ser utilizada na obra tem origem legal.

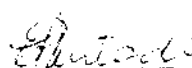
Art. 2º - A Administração Pública Municipal, direta ou indireta, não poderá utilizar ou adquirir madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou mesmo proibidas, que constem na lista oficial do IBAMA atualizada conforme legislação vigente, devendo também exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal, adequando o instrumento licitatório com a exigência ora instituída.

Parágrafo único: Os servidores e empregados públicos que não atenderem às determinações desta Lei estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 07 de janeiro de 2010.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2032 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria